



Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686 – CENTRO – TELEFAX (13) 3856-7100 – CEP: 11930-000 – Email: prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

OFÍCIO Nº 077/2015

Pariqueira - Açu, 13 de Fevereiro de 2015.

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 0007/2015.

Prezado Senhor:-

Em resposta ao Requerimento nº 0007-2015, de autoria do Vereador, Eliel Coppi, endossado pelos Vereadores Edson Schmidt, Ezequiel de Lima Júnior, Luiz Alberto Rodrigues e Wagner Bento da Costa, temos a informar que:

- O Município já delegou ao Estado a competência para fiscalização e Engenharia de Transito, conforme documentos em anexo.

Atenciosamente

JOSE CARLOS SILVA PINTO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU
PROTOCOLO nº 53/15

Recebido em: 13/02/15

Horário: 14:50

REFERENTE A.

☒ REQUERIMENTO

Nº 077/15

☐ MOÇÃO

☐ OFÍCIO

Encaminhado cópia ao(s) Vereador(es)

Eliel, Edson, Ezequiel,

Luiz, Wagner

Ciente em	19/02/2015
Leitura em Plenário	☐
Arquivar	☐
Afixar no Mural	☐
Encaminhe-se:	
• Cópia ao(s) Vereador(es)	☒
• Às Comissões	☐
• À Diretoria Legislativa	☒
• Ao Procurador Jurídico	☐
• Ao Diretor de Contabilidade	☐
• Ao Tesoureiro	☐
• Ao Motorista	☐
	
WAGNER BENTO DA COSTA Presidente	

A Sua Excelência o Senhor

DD Wagner Bento da Costa

Presidente da Câmara Municipal.

Pariqueira – Açu.

“Deus Seja Louvado”

www.pariqueraacu.sp.gov.br ou www.transparencia.pariqueraacu.sp.gov.br

Pariquera-Açu, 29 de dezembro de 2014

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO

Prefeito Municipal

RUA XV DE NOVENBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13)3856-7100 - CEP 11930-000 - E-MAIL
PREFEITURA_GABINETE@YAHOO.COM.BR

Caderno: Poder Executivo - Seção I

Página: 23

Segurança Pública

Extratos de Convênios

Convênio GSSP/ATP- 176/14

Processo GS 675/14.

Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, e o Município de Pariquera-Açu.

Objeto – Delegação de competências municipais de fiscalização e engenharia de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97, "Código de Trânsito Brasileiro".

Vigência - 05 anos.

Data da assinatura – 24.12.14.

Caderno: Poder Executivo - Seção I

Página: 41

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DA SECRETÁRIA

GRUPO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS

1º Aditivo ao Convênio

Objeto: Transferência ao município de Ponte Metálica padronizada- Programa "Pontes Rurais", para "PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA"

Decreto 59.700, de 04-11-2013

Vigência: 31-12-2015

Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e os Municípios de:

PARIQUERA-AÇU - PSAA 10.258/14 - 1 ponte de 10 (dez) metros lineares

Assinado em: 23-12-2014

Parecer C.J. 1272/14



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

São Paulo, 16 de janeiro de 2015.

Ofício nº 54/15-ATP.
Ref.: GS nº 675/14.
Assunto: Delegação de competências municipais de fiscalização e engenharia de trânsito, nos termos do artigo 25 da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência uma via do Convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, e esse Município, para a delegação das competências previstas no art. 24 da Lei nº 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para as providências que se fizerem necessárias.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e consideração.


Ana Lúcia de Paula Cintra

Coordenadora da Assessoria Técnico-Policial

Excelentíssimo Senhor
Dr. JOSÉ CARLOS SILVA PINTO
Prefeito Municipal de PARIQUERA-AÇU
Rua XV de Novembro, 686 - Centro
11930-000 – PARIQUERA-AÇU - SP



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONVÊNIO GSSP/ATP- 176/14.

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e o MUNICÍPIO DE **PARIQUERA-AÇU**, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Aos 24 dias do mês de ~~DEZEMBRO~~ de 2014, o Estado de São Paulo, doravante designado ESTADO, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Doutor **FERNANDO GRELLA VIEIRA**, e do DETRAN, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, **DANIEL ANNENBERG**, nos termos do Decreto 59.215, de 21 de maio de 2013 e da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e o Município de **PARIQUERA-AÇU**, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ CARLOS SILVA PINTO**, doravante designado MUNICÍPIO, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação ao ESTADO para o exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, atribuiu ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o MUNICÍPIO delega ao ESTADO o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro:

I - inciso II - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

II - inciso III - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

III - inciso VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

IV - inciso VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

V - inciso VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

VI - inciso IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

VII - inciso XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VIII - inciso XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

IX - inciso XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

X - inciso XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XI - inciso XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XII - inciso XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Exercício das Competências

Ao ESTADO, além das atribuições delegadas, caberá exercer as demais



1

JA



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

competências próprias como previsto na legislação de trânsito, inclusive aplicar a pena de multa de trânsito e proceder à sua arrecadação.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo Departamento Estadual de Trânsito DETRAN, durante a vigência deste convênio, serão unicamente aqueles já em disponibilidade no MUNICÍPIO conveniente, na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo ESTADO, o MUNICÍPIO, quando solicitado, colocará à disposição dos Órgãos envolvidos servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos serviços e execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

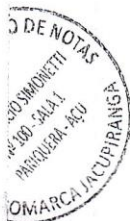
Das Áreas de Colidência e da Colaboração Mútua

Os órgãos de trânsito do ESTADO, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e suas Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANS, bem como o do MUNICÍPIO, deverão eliminar áreas de colidência em suas atividades, colaborando para o aperfeiçoamento das mesmas, a fim de implementar uma integração operacional, visando a arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor

O presente convênio é celebrado sem qualquer ônus para o ESTADO, que se obriga, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a disponibilizar e utilizar apenas e tão-somente os recursos humanos e materiais nesta data existentes no MUNICÍPIO, a fim de evitar que as atividades operacionais sofram solução de continuidade, em face da vigência do Código de Trânsito Brasileiro, até a





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

celebração de novo e mais abrangente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA**Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia**

O presente convênio vigorará por 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Este convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA**Da Revisão e do Aditamento**

Havendo legislação superveniente, este convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos partícipes.

CLÁUSULA NONA**Disposições Comuns**

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Gratificação**

Poderá ser atribuído pelo MUNICÍPIO, aos militares do Estado disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, o pagamento de gratificação mensal, a título de pró-labore, nos termos da Lei Municipal autorizadora.





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Nona.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 3 vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 2 vias com o ESTADO e a outra com o MUNICÍPIO, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

FERNANDO GRELLA VIEIRA

Secretário da Segurança Pública

DANIEL ANNENBERG

Diretor Presidente do DETRAN

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:

Jacqueline Moura Palhares
RG: 24.357.708-4
CPF: 294.925.318-01

RG:

CPF:

Nome:

Rosângela A. Polesone da Silva
RG: 19.896.749
CPF: 091.713.918-80

RG:

CPF:

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL
Mun. Pariqueira-Açu - Comarca de Jacupiranga-SP
Reconheço a firma de **José Carlos Silva Pinto**
Pariqueira-Açu 01 DEZ 2014 Valor Recebido
por firma Em Teste selos pagos por verba da verdade
☐ LUANA VARZELLA MIMARY NASSARO - Oficial Titular
☐ ELAINE CRISTINA DA SILVA - Escrevente Autorizada

